



Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.036, de 19 de novembro de 1.973.

EMENTA: Autoriza doação de terreno à ARAMÓVEIS - Indústria de Móveis Ltda., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à firma ARAMÓVEIS - / Indústria de Móveis Ltda., com sede nesta cidade, uma área de terras medindo /- 10.236,00 m² (dez mil, duzentos e trinta e seis metros quadrados), compreendendo os lotes nºs 36, 37 e 38, situada na Gleba Patrimônio de Arapongas, neste Município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: " Ao norte, limita-se em linha seca de 172,00 m com o lote nº 39; ao Leste, com a antiga estrada Arapongas-Relândia, com 60,50 m de fundos; ao Sul, confronta-se, ainda em linha seca, com o lote nº 35, com 160,00 m de extensão; e, ao Oeste, com a faixa de domínio da BR-369, numa frente de 60,00 m", cuja área pertence ao Município de Arapongas, conforme transcrição nº 2.611 do Registro de Imóveis - 2ª Circunscrição - da comarca de Arapongas.

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior será destinada à construção de edificação de alvenaria para instalação da referida firma, e oportuna ampliação.

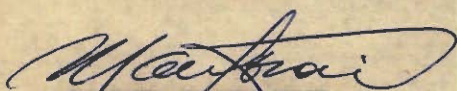
Art. 3º - Na escritura de doação, além de outras julgadas convenientes pelo Poder Executivo, serão consignadas as seguintes condições:

- a) - compromisso da firma donatária de construir um prédio com área não inferior de 900,00 m², na conformidade de planta e especificações aprovadas previamente pelo D.O.V., no valor aproximado de R\$180.000,00 (cento e oitenta / mil cruzeiros);
- b) - as obras serão iniciadas dentro de noventa (90) dias, a contar da data da lavatura da escritura;
- c) - o imóvel não poderá ter alterado seu destino e nem ser transferido a qualquer pessoa, sem prévia autorização do Município, sob pena de reversão ao domínio público;
- d) - o Poder Executivo poderá fiscalizar o rigoroso cumprimento das obrigações assumidas;
- e) - o não cumprimento de qualquer obrigação assumida ensejará a reversão do imóvel ao do Município, independentemente de qualquer aviso, notificação ou intimação extra-judicial ou judicial, sem direito a ressarcimento ou indenização.

Art. 4º - A doação será efetuada mediante requerimento, após aprovação / dos projetos, plantas e especificações pelo Departamento de Obras e Viação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 19 de novembro de 1973.


LIBERTO MANTOVANI
Dir. Administrativo


Dr. WALDEMAR O. PUELLESI
Prefeito Municipal